

Lote 05 – Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em vasilhame de 13 kg: R\$ 3.619,56 (três mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

Valor Global Estimado: R\$ 15.715,56 (quinze mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

Início de Envio de Propostas: 10/08/2026.

Término de Recebimento de Propostas: 19/08/2026.

Sessão de Julgamento: 20/08/2026.

Horário: 09h:30min (horário de Brasília) / 08h:30min (horário de Mato Grosso do Sul)

Endereço Eletrônico para participação e obtenção do edital: Portal de Compras BR - www.comprasbr.com.br O edital e seus anexos também estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ponta Porã/MS, 06 de agosto de 2026.

Jackson Renan Leite de Aguiar

Pregoeiro

Portaria

PORTARIA N.º 285/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Determinar 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 10 de agosto de 2026 até 24 de agosto de 2026 a servidora: **Adriana Silva da Silva** – Assistente Administrativo, matrícula 314.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 10 de agosto de 2026.

Ponta Porã, 06 de agosto de 2026.

REGISTRE - SE

COMUNIQUE - SE

PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana

1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira

Presidente

PORTARIA N.º 287/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, autos nº 0802673-55.2026.8.12.0019, Mandado de Segurança Cível impetrado por Sotenco Engenharia e Construção Ltda. – ME em face desta Câmara Municipal e outro;

CONSIDERANDO que, nos referidos autos, o Juiz de Direito em Substituição Legal, Dr. Ricardo Adelino Suaid, deferiu pedido liminar com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, para suspender os efeitos do ato administrativo que inabilitou a impetrante na Concorrência Eletrônica nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 10/2025), bem como os atos subsequentes, inclusive a adjudicação do objeto à empresa Raniero Engenharia e Construtora Ltda., e para determinar que esta autoridade se abstenha de praticar atos destinados a consolidar o resultado do certame;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial foi disponibilizada no Diário de Justiça em 05/08/2026 e considerada publicada em 06/08/2026, detendo, desde logo, plena eficácia e exigindo imediata adoção de medidas pela Administração;

CONSIDERANDO que o item 2 da decisão determina seja dada ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, com envio de cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009;

CONSIDERANDO que o item 3 da decisão estabelece que, após o prazo para ingresso no feito, com ou sem resposta, os autos serão remetidos ao Ministério Público para manifestação, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o que evidencia a urgência e a imprescindibilidade da atuação da Procuradoria desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da Câmara Municipal de Ponta Porã conta com um único Procurador, atualmente em gozo de férias regulamentares, sendo ele o único servidor habilitado e legalmente investido na função de representação judicial desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a referida representação judicial não pode ser suprida por outro servidor, por demandar habilitação jurídica específica e investidura legal no cargo de Procurador, não existindo, portanto, substituto disponível para a sua atuação no feito;

CONSIDERANDO que a ausência de manifestação da Procuradoria nos autos do referido Mandado de Segurança, no prazo legal estabelecido, pode acarretar prejuízos irreparáveis aos interesses desta Casa Legislativa, inclusive a consolidação de liminar que suspende ato administrativo de licitação cujo processo administrativo nº 10/2025 importa em obra de reformas e melhorias nas instalações da Casa Legislativa, no valor de R\$ 516.939,28 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos);

CONSIDERANDO que o art. 86 do Estatuto dos Servidores dispõe que, no absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou ser admitido o seu gozo parcelado;